



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025

CREDENCIAMENTO

Forma de Licitação: Inexigibilidade

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

Data e Hora para iniciação de Recebimento dos Envelopes: a partir de **28 de Maio de 2025, às 09h00min.**

Telefone para Contato: (33) 98886-3203 ou e-mail: pmpavaomg.licitacao@gmail.com, www.pavao.mg.gov.br

Local: Rua Getúlio Vargas, nº 123, – CEP: 39.814-000 – Pavão/MG.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O município de Pavão, Estado de Minas Gerais, através da Agente de Contratações, Sra. Rísian Alves dos Santos, designada pela Portaria nº. 008/2025 de 02 de Janeiro de 2025, publicada na mesma data, torna público para ciência dos interessados que realizará inexigibilidade para proceder ao credenciamento conforme objeto.

1.2 – O recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão a partir do dia **28 de Maio de 2025, 09h00min ficando aberto por prazo indeterminado**, na Sede da Prefeitura Municipal de Pavão, endereço supracitado no preâmbulo deste edital.

1.3 – Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras constantes na Lei Federal 14.133/2021.

O Município de Pavão, inscrito sob o CNPJ sob n.º 18.404.772/0001-54, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Jane Carla Pereira da Rocha, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO para **contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio) nas cidades de Teófilo Otoni/MG e Governador Valadares/MG, para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio).**

1. CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais.

2. OBJETO

Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas com sede nas cidades de Teófilo Otoni e Governador Valadares, sob o regime de credenciamento, para a **contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio) nas cidades de Teófilo Otoni/MG e Governador Valadares/MG, para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3. REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Inciso I e II, Artigo 79, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando – se, no que couberem, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Assistência ao paciente e acompanhante encaminhado para Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Pavão, conforme preconiza a Portaria 055/99/MS. O pagamento das diárias de TFD, previstas na Portaria 055/99, geralmente não são repassadas aos pacientes/ acompanhantes previamente, uma vez que não há, na maioria dos casos, previsão de quantos dias o paciente permanecerá em tratamento, pois somente após o término do mesmo haverá comprovação de quantas diárias o paciente e acompanhante, se autorizado, deverão receber. Desta forma, para que os mesmos não fiquem desassistidos, faz-se necessário que o município de Pavão, tenha casa de apoio de referência para hospedagem. Ocorre, em alguns casos, de pacientes, receberem alta hospitalar em finais de semana ou feriados, devendo permanecer no local para atendimento posterior no ambulatório (especialmente pacientes de oncologia, que não podem interromper o ciclo de quimioterapia) em alguns casos o médico não libera o paciente para retornar ao município devido a baixa imunidade.

E ainda, considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de Pavão a serviços assistenciais de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde tenha quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio município de origem a fim de amparar os pacientes munícipes.

Considerando que atualmente o município possui aproximadamente 75 a 110 pacientes cadastrados no TFD e aptos a receber o benefício do transporte e estadia nas cidades que o usuário realizará atendimento.

Considerando que devido a distância entre a cidade de Pavão e as cidades de atendimento de média e alta complexidade, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernovernarem nas cidades de que ocorrerá o atendimento, o que leva a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 O quantitativo a ser considerado conforme tabela abaixo, para o período contratual, a ser dividido entre as empresas credenciadas.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	DIÁRIA COMPLETA com Café da manhã, almoço, jantar e pernoite em quarto individual ou coletivo (casa de apoio) na cidade de Governador Valadares/MG para pacientes e acompanhantes do TFD (tratamento fora de domicílio do Município de Pavão/MG).	Diária	1.000
02	DIÁRIA COMPLETA com Café da manhã, almoço, jantar e pernoite em quarto individual ou coletivo (casa de apoio) na cidade de Teófilo Otoni/MG para pacientes e acompanhantes do TFD (tratamento fora de domicílio do Município de Pavão/MG).	Diária	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Pavão, mediante as opções disponíveis, preferencialmente a credenciada de **localização mais próxima do local de atendimento do paciente**. A distribuição dos leitos será efetuada de modo igualitário entre as credenciadas.

5.3 A contratada deverá oferecer os serviços ora contratados diuturnamente, 07 (sete) dias por semana, para receber os pacientes após contato prévio e autorizado pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio, através dos fiscais do contrato a fim de controle de pagamento de diárias de TFD;

5.4 A contratada deverá oferecer no mínimo três refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço e jantar;

5.5 Devido à demanda oscilante, não poderá haver limite para acolhimento diário;

5.6 A empresa contratada para a prestação de serviços de Hospedagem e alimentação para pacientes do município de Pavão, que necessitem de tratamento fora do domicílio, esteja localizada nas cidades de Teófilo Otoni e Governador Valadares onde existem os tratamentos em epígrafe.

6. ESTRUTURA FÍSICA E DA HOSPEDAGEM

6.1 As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.

6.2 O serviço de hospedagem deverá possuir quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa para higienização em perfeito estado de higiene e conservação, podendo ser quartos individuais ou coletivos, sendo que, neste último caso, deverá haver separação de pacientes por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis.

6.3 Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, caso seja solicitado pela fiscalização do contrato.

6.4 Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.

6.5 Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

6.6 As credenciadas devem necessariamente possuir:

a) quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) quartos de isolamento, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- c) banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;
- d) quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas;
- e) área de lazer com sala de TV;
- f) refeitório;

6.7 Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

7. ALIMENTAÇÃO

7.1 As credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03 (três) refeições diárias, café da manhã incluso no preço da diária, almoço ou jantar, confeccionados no dia da ingestão, com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.

7.2 O serviço de alimentação poderá ser terceirizado, mantida a obrigação de servi-la no refeitório da empresa contratada, mediante a utilização de equipamentos necessários para a manutenção da temperatura dos alimentos, não se excluindo a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado.

7.3 Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.

8. PESQUISA DE PREÇOS

8.1. Critério utilizado: cotação junto a Banco de Preços, conforme consta do processo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.122.0004.2009 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

CODIGO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FICHA: 348

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

1.600.000.0000 Transf. Fundo/fundo recur. SUS Gov. Fed – bl

10.302.0006.20238 ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CODIGO DA DESPESA: 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FICHA: 292

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.600.000.0000 Transf. Fundo/fundo recur. SUS Gov. Fed – bl

1.659.002.0000 Outros Recursos Vinc. à saúde

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o fiscal responsável para atesto das faturas apresentadas;

10.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

10.6 Efetuar a eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CREDENCIADA, no que couber;

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

10.8 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto em contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 177 e seguintes da Lei n. 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 137 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

10.9 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo e em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.6 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços;

11.7 A contratada deve manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene;

11.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 alínea “d” da Lei nº 14.133/21.

11.13 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.14. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales- transportes, vales-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

refeições, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

11.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação do serviço, para verificar a qualidade do serviço que está sendo prestado.

11.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados.

11.17. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

11.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

11.19. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.20. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.21. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

11.22 As instalações físicas e sanitárias devem atender à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade as pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;

11.23 Todo serviço deverá ser realizado da melhor forma possível, com estrutura adequada e profissionais habilitados. Ficando assegurado o direito ao município de Pavão, a qualquer momento realizar vistoria ou inspeção no estabelecimento credenciado a fim de verificar as condições dos serviços prestados. Podendo ser descredenciado a qualquer momento a empresa que não preste os serviços de forma satisfatória ou da qual gere reclamação por parte dos pacientes atendidos.

12. ACESSO E DO PRAZO

12.1 O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento iniciando-se à partir da data e horário informados no preâmbulo desse edital, ficando aberto por tempo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

13.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis antes da data para recebimento de propostas.

14. INSCRIÇÃO

14.1 As pessoas jurídicas interessadas em se inscrever no processo de credenciamento deverá preencher a Proposta de Credenciamento anexo ao presente, informando quantas diárias tem interesse em disponibilizar pelo prazo de 12 (doze) meses, e encaminhá-la juntamente com a documentação de habilitação exigida no item 15, em envelope lacrado, para o endereço da Prefeitura Municipal de Pavão/MG, aos cuidados da Agente de Contratação, identificando por fora do envelope o Processo Licitatório Nº 038/2025, Inexigibilidade Nº 004/2025, Credenciamento ou ainda enviar toda a documentação pelo seguinte e-mail: pmpavaomg.licitacao@gmail.com.

14.2. Caso o interessado envie toda a documentação via e-mail, a mesma, quando necessário de assinaturas, deverão ser por meio digital.

15. HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos exigidos para a habilitação são:

- a) Proposta de Preços (modelo anexo II ao presente);
- b) Carta de Credenciamento (modelo anexo III);
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Certidão negativa de Ações de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade da mesma, deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura deste credenciamento.
- c.1) Para as empresas em processo de recuperação judicial deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- h) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- i) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.
- l) Alvará Sanitário, válido, emitido pela Prefeitura Municipal ou Estadual da sede da licitante;
- m) Alvará de localização e funcionamento, válido, emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- n) Laudo de Vistoria e Licença de Funcionamento emitidos pelo Corpo de Bombeiros da sede da licitante.
- o) Declaração Unificada (modelo no Anexo IV).

15.2. Todos os documentos relacionados no item anterior poderão ser apresentados em cópia reprográfica autenticadas;

15.3. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

15.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso;

15.5. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Contratação, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações;

15.6. A convocada que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência será desclassificada ou descredenciada.

16. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Agente de Contratações e sua equipe de apoio do município de Pavão, instituída pela Portaria nº 008/2025, devendo ser observado o seguinte:

- a) A análise da documentação será feita no prazo de até 03 (três) dias corridos, prorrogável por igual período, no interesse exclusivo do município de Pavão, contados a partir da data de recebimento da documentação;
- b) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a assinar o respectivo contrato para prestar os serviços.

16.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o município de Pavão a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré qualificação do interessado.

16.3. Serão declarados inabilitados os interessados:

- a) que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Consórcio, pelo Órgão que o expediu;
- b) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Termo (documentação pessoal e profissional) ou em desacordo com as exigências descritas ou com prazo de validade expirado;
- c) anteriormente descredenciados pelo município de Pavão por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

17.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o município divulgará o resultado, por meio de publicação no PNCP e no site do município.

17.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

17.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

17.4 O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Agente de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à Autoridade Superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

- a) Da decisão proferida pela Agente de Contratação, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;
- b) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- c) Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

18. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.1 Estando a interessada apta a contratar com o município de Pavão, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 79 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

19. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

19.1 O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O contrato oriundo do respectivo credenciamento terá duração até 31/12/2025.

21. REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

21.1 Eventual repactuação ou recomposição de preços deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e comprovação da formação de preço.

22. FORMA DE PAGAMENTO

22.1 Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, de forma mensal, o valor correspondente ao número de serviços efetivamente entregues, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

22.2 O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos;

22.3 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório das diárias por paciente e/ou acompanhantes, com a devida conferência pela fiscalização dos serviços.

22.4 As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão ser especificamente para as despesas descritas no objeto do contrato, sendo assim não serão aceitas NF de despesas para uso pessoal ou despesas de outra natureza, mesmo que pertinentes a este.

22.5 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) relatório das diárias por paciente e/ou acompanhantes;
- b) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- c) Certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) As notas fiscais que comprovem a prestação dos serviços com a descrição e período de referência dos mesmos.

22.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

22.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

22.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de Referência.

22.9. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do contrato, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do município de Pavão no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

22.10. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência das demandas judiciais ou da verificação da existência de débitos previdenciários e trabalhistas.

22.11. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

22.12. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

22.13. Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais ou decisão final sobre o débito previdenciário ou trabalhista, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

23. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

23.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

24. INEXEÇÃO DO CONTRATO

24.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art.177 da Lei Federal nº 14.133/21.

25. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

25.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pela CREDENCIANTE, quando for por ela julgado que o CREDENCIADO esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias; b) Pelo CREDENCIADO, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceito pelo município, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse da Administração Pública, devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do CREDENCIADO, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

25.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Credenciante e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

26. VISTORIA TÉCNICA

26.1 Será realizada vistoria, por profissionais técnicos da área da Saúde, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde de Pavão, nos locais da prestação de serviços a serem credenciados, quando então serão verificadas as condições sanitárias do local, as condições de conforto, principalmente as direcionadas às crianças, gestantes, deficientes físicos, pacientes especiais, pessoas com dificuldade de locomoção e idosos, além da verificação da situação da estrutura física das instalações do candidato, especialmente sobre a presença de rampas, corrimões, elevadores, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda, da limpeza dos compartimentos, em especial a dos banheiros, a localização e facilidades de acesso ao estabelecimento, segurança de medicamentos, dentre outros, podendo haver a necessidade de registro desta verificação por fotos. A inspeção "in loco" será baseada nas Normas e Resoluções da ANVISA.

27. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO DO CONTRATO

27.1 A fiscalização dos serviços será exercida por preposto do município de Pavão/MG, com a incumbência de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório. Além disso, a fiscalização deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no presente;
- b) Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Atestar notas fiscais para pagamentos.

27.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores indicados pelo município no termo de referência:

27.3. A gestão do contrato será exercida pelo setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde com a incumbência de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

27.4. Gestão do Contrato ficará a cargo de Geovani xxxxxx.

28. PENALIDADES

28.1 A CONTRATADA será aplicada multa na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor ou ainda em caso de descumprimento da legislação atinente.

28.2 Sem prejuízo da aplicação do previsto no item anterior ficam estabelecidas penalidades nas hipóteses a seguir descritas:

- a) Multa por reclamação dos usuários devidamente comprovada – 05 vezes o valor da diária;
- b) Multa por deixar de executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazar informação - 05 vezes o valor da diária;
- c) Multa por deixar substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - 05 vezes o valor da diária, por empregado e por dia.
- d) Multa por deixar de manter a documentação de habilitação atualizada - 05 vezes o valor da diária, por item e por ocorrência.
- e) Multa de até 5% do valor do contrato por não atender as determinações da fiscalização e gestão do contrato, a ser avaliado conforme a gravidade do descumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

28.3 As multas a que alude o subitem acima não impede que o município de Pavão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no artigo 155 e adiante da Lei 14.133/21.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas no Termo de Referência e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

29.2 O município de Pavão poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

29.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

29.4 Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

29.5 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

29.6 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.7 O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

29.8 O valor fixado no Termo de Referência poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

29.9 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

29.10 O CREDENCIADO deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

29.11 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

29.12 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21.

29.13 Fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.14. São Anexos do presente edital

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Carta de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO V - Minuta de Contrato;

Pavão/MG, ____ de Maio de 2025.

Rísian Alves dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025

CREDENCIAMENTO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a **Contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio) nas cidades de Teófilo Otoni/MG e Governador Valadares/MG, para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio)** quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como especificações, quantidades e valores abaixo descritos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário
01	DIÁRIA COMPLETA com Café da manhã, almoço, jantar e pernoite em quarto individual ou coletivo (casa de apoio) na cidade de Governador Valadares/MG para pacientes e acompanhantes do TFD (tratamento fora de domicílio do Município de Pavão/MG).	Diária	1.000	R\$ 45,00
02	DIÁRIA COMPLETA com Café da manhã, almoço, jantar e pernoite em quarto individual ou coletivo (casa de apoio) na cidade de Teófilo Otoni/MG para pacientes e acompanhantes do TFD (tratamento fora de domicílio do Município de Pavão/MG).	Diária	1.000	R\$ 60,25

1.2. As quantidades informadas neste Termo de Referência serão suficientes para atender as necessidades do município de Pavão, até 31/12/2025, tomando como parâmetro básico a média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de **luxo**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A contratação dos serviços aqui especificados justifica-se, devido as seguintes considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1. Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de Pavão a serviços assistenciais de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui.
- 2.2. Considerando que o Fundo Municipal de Saúde tenha quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município de origem a fim de amparar os pacientes munícipes;
- 2.3. Considerando que atualmente o município possui aproximadamente 75 a 110 pacientes cadastrados no TFD e aptos a receber o benefício do transporte e estadia nas cidades que o usuário realizará atendimento;
- 2.4. Considerando que devido a distância entre a cidade de Pavão e as cidades de atendimento de média e alta complexidade, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernoitarem nas cidades de que ocorrerá o atendimento, o que leva a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.

3. PRAZO DE VIGÊNCIAS DO CONTRATO

- 3.1. O contrato terá validade até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas realizadas, correrão às custas da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo:

10.122.0004.2009 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

CODIGO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FICHA: 348

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

1.600.000.0000 Transf. Fundo/fundo recur. SUS Gov. Fed – bl

10.302.0006.20238 ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CODIGO DA DESPESA: 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FICHA: 292

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

1.600.000.0000 Transf. Fundo/fundo recur. SUS Gov. Fed – bl

1.659.002.0000 Outros Recursos Vinc. à saúde

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão serem prestados imediatamente e somente com autorização de fornecimento expedida pelo responsável nomeado para este ato, dentro do melhor padrão de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. As quantidades serão sempre de acordo com a necessidade da unidade requisitante, podendo ser parceladas por um período também estipulado pela unidade requisitante

5.3. Os serviços deverão ser realizados seguindo-se fielmente os requisitos abaixo:

a) O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os serviços no ato de sua prestação e posteriormente, reservando-se à Secretaria Municipal de Saúde de Pavão, através dos responsáveis, o direito de não autorizar pagamento caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, dentro dos padrões de qualidade.

b) Caso os serviços sejam prestados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela SMS/PAVAO, ou em quantidades inferiores ao solicitado, a empresa deverá refazê-los e complementá-los no prazo de 24 horas.

c) Os serviços deverão ser prestados OBRIGATORIAMENTE com a Nota Fiscal, que deverá ser entregue de forma física.

d) A empresa vencedora deverá no tocante à prestação dos serviços objeto deste certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

5.4. O município não se responsabiliza por pacientes que se hospedarem sem a devida autorização expedida pelo município de Pavão.

5.5. Caso o hotel ou pousada esteja com sua capacidade total ocupada, deverá encaminhar o paciente e acompanhante para outro hotel ou pousada de igual ou melhor qualidade, ficando o prestador de serviços responsável em arcar com todas as despesas, inclusive de deslocamento, tanto do paciente, quanto do acompanhante. Não sendo cobrado nenhum valor a mais, do que o valor ofertado e vencedor no processo.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços do objeto deste instrumento, será **efetuado até o 30º (trigésimo) dia**, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados, pela fiscalização do Município de Pavão e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pavão, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pavão.

6.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. O Município de Pavão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pavão.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pavão.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pavão que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos **Sr(a) JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA RUAS**, ou pelo respectivo substituto, **GEOVANI XXXX** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Por se tratar de um credenciamento, não haverá disputa que resulte em um vencedor, mas sim haverá o credenciamento de todas as empresas que se interessem em prestar os serviços descritos no Termo de Referência, e aceitando todas as condições aqui impostas e também que tais fornecedores estejam aptos a firmar contratos com o município de Pavão, conforme Incisos I e II, Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a execução dos serviços objeto deste contrato, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e todas as certidões exigidas por esta municipalidade;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Atender imediatamente a autorização de fornecimento, expedida pelo município de Pavão, assim que o paciente entregar tal autorização à recepção do hotel ou da pousada.

Pavão/MG, __ de _____ de 2025

João Antônio de Almeida Ruas
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025

CREDENCIAMENTO

A (razão social) CNPJ:, situada no endereço:
na cidade de vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de
acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2025,
objetivando..... :

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01				
02				

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame.

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de CREDENCIAMENTO e no
Termo de Referência.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da
execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,
fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do
objeto da contratação

Local, de.....de 2025.

.....

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(MODELO DE PREFERENCIA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Local e Data]

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025

CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

A/C Agente de Contratação

Ref.: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS AO CREDENCIAMENTO

Prezada Senhora,

[----- (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo ao credenciamento chamado pelo município de Pavão/MG, comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME, ASSINATURA E CPF SE PESSOA FÍSICA ou

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025

CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (___) e Empresa de Pequeno Porte (___) e /ou Equiparadas (___), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

g) Não se enquadra em nenhuma das situações descritas a seguir, que importe na prática de nepotismo: 1) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do Município de Pavão/MG e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; 2) que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

, ____ de ____ de

Assinatura e carimbo (Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PAVÃO, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXXX, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.814-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. Jane Carla Pereira da Rocha, brasileira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade n. _____ SSP/MG, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____, residente e domiciliado na cidade de Pavão/MG e de outro o PRESTADOR ----- na cidade de -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo representante legal -- -----, portador da carteira de identidade nº ----- e CPF nº -----, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de Serviço de hospedagem (Casa de Apoio) nas cidades de Teófilo Otoni/MG e Governador Valadares/MG, para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio):**

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01				
02				

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os pagamentos serão formalizados mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de pacientes atendidos no período;

2.2 - O prazo para pagamento será de até 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por funcionário da Secretaria de Saúde autorizado para recebimento, através de ordem bancária na conta corrente da empresa credenciada.

2.3 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.0004.2009 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

CODIGO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FICHA: 348

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

1.600.000.0000 Transf. Fundo/fundo recur. SUS Gov. Fed – bl



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.302.0006.20238 ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CODIGO DA DESPESA: 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FICHA: 292

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

1.600.000.0000 Transf. Fundo/fundo recur. SUS Gov. Fed – bl

1.659.002.0000 Outros Recursos Vinc. à saúde

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços 24 horas, de hospedagem e pernoite, fornecimento de alimentação, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pavão/MG, para tratamento médico na cidade de Teófilo Otoni/ Governador Valadares/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS

4.1 O quantitativo a ser credenciado é o **máximo de ____ diárias**, para o período contratual;

4.2 Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as opções disponíveis, preferencialmente a credenciada de localização mais próxima do local de atendimento do paciente. A distribuição dos leitos será efetuada de modo igualitário entre as credenciadas.

4.3 A contratada deverá oferecer os serviços ora contratados diuturnamente, 07 (sete) dias por semana, para receber os pacientes após contato prévio e autorizado pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio, através dos fiscais do contrato a fim de controle de pagamento de diárias de TFD;

4.4 A contratada deverá oferecer no mínimo três refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço e jantar;

4.5 Devido à demanda oscilante, não poderá haver limite para acolhimento diário;

4.6 As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.

4.7 O serviço de hospedagem deverá possuir quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa para higienização em perfeito estado de higiene e conservação, podendo ser quartos individuais ou coletivos, sendo que, neste último caso, deverá haver separação de pacientes por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis.

4.8 Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, caso seja solicitado pela fiscalização do contrato.

4.9 Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.

4.10 Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

4.11 As credenciadas devem necessariamente possuir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.11.1 quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- 4.11.2 quartos de isolamento, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- 4.11.3 banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;
- 4.11.4 quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas;
- 4.11.5 área de lazer com sala de TV;
- 4.11.6 refeitório;
- 4.11.7 Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.
- .
- 4.12 As credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, confeccionados no dia da ingestão, com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.
- 4.12 O serviço de alimentação poderá ser terceirizado, mantida a obrigação de servi-la no refeitório da empresa contratada, mediante a utilização de equipamentos necessários para a manutenção da temperatura dos alimentos, não se excluindo a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado.
- 4.14 Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e edital.
- 5.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o fiscal responsável para atesto das faturas apresentadas;
- 5.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- 5.6 Efetuar a eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CREDENCIADA, no que couber;
- 5.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 5.8 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto em contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei n. 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato Termo de Referência e Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.7 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços;

6.8 A contratada deve manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene;

6.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.12 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;

6.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21.

6.14 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.15 Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales- transportes, vales-refeições, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.16 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação do serviço, para verificar a qualidade do serviço que está sendo prestado.
- 6.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados.
- 6.18 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 6.19 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 6.20 Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.21 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.22 Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- 6.23 As instalações físicas e sanitárias devem atender à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;
- 6.24 Todo serviço deverá ser realizado da melhor forma possível, com estrutura adequada e profissionais habilitados. Ficando assegurado o direito ao município de Pavão, a qualquer momento realizar vistoria ou inspeção no estabelecimento credenciado a fim de verificar as condições dos serviços prestados. Podendo ser descredenciado a qualquer momento a empresa que não preste os serviços de forma satisfatória ou da qual gere reclamação por parte dos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 - Todos os serviços executados pelos credenciados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Pavão, através do seu setor de Tratamento Fora do Domicílio.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, exceto no seu objeto.
- 8.2 - Não haverá necessidade de celebração de Termo Aditivo quando houver revisão dos valores, bem como quando houver pactuações entre gestor e prestadores.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:
- I. Pelo município, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições;
 - II. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 147 da Lei 14.133/21;
 - III. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 – Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 155 da Lei 14.133/21, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

I – Advertência;

II – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração;

IV – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Fica definido que as questões omissas no Contrato poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no PNCP, de conformidade com o disposto no artigo 94 Lei 14.133/21 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 - O presente contrato vigorará até dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

14.1. O presente contrato terá o valor global de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

15.2 - E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

_____, ____ de _____ de ____.

Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____